



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - COLEGIADO DE GESTÃO DE PESSOAS**

ATA Nº 1484 / 2024 - COGEPE/REIT (11.01.18.70)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 22 de julho de 2024.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE GESTÃO DE PESSOAS DE 22/07/2024.

Ao vigésimo segundo dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e trinta e quatro minutos, reuniram-se em webconferência no endereço eletrônico <https://meet.google.com/soi-bhmi-no>, sob a condução do Presidente do COGEPE, Eder Aparecido de Carvalho, com os seguintes participantes presentes: Pró-Reitora de Desenvolvimento, Inclusão, Diversidade e Assistência à Pessoa: Iara Mantoanelli; Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) substituto(a): Débora de Lima Velho Junges; Pró-Reitor de Administração: Jorge Luis de Souza Mota; Coordenador da Comissão Interna de Supervisão (CIS/PCCTAE): ausente; Representante da Comissão Interna de Supervisão (CIS/PCCTAE) titulares: Eliana Silva da Silva e Charles de Vargas; Representante dos Coordenadores de Gestão de Pessoas dos Campi suplente: Maiara Raiser Suhnel Bess. Os demais membros justificaram suas ausências. Com o quórum mínimo previsto e considerando a pauta encaminhada por e-mail para leitura e apreciação, o presidente iniciou a reunião consultando aos presentes sobre a inclusão de uma nova pauta que não estava prevista inicialmente, o colegiado aceitou, sendo então apreciado o processo nº **23348.002564/2024-37**, servidor docente Rafael Vinicius Martins, lotado no IFC- Instituto Federal Catarinense, *Campus* Fraiburgo. Em votação, o colegiado foi favorável à colaboração técnica do servidor, mediante à devolução do processo, solicitando ao servidor a readequação do plano de trabalho e período de execução de doze meses conforme o ofício recebido pelo IFSC. Em seguida, o presidente do Cogepe, iniciou apreciação dos próximos itens da pauta, todos referentes à prazos de afastamento integral para cursar Doutorado, sendo consecutivamente os processos nº **23348.000552/2024-78**, **23348.000553/2024-12**, **23473.000129/2019-75**, **23473.000848/2018-13**. Primeiro esclareceu que a Corregedoria recebeu uma denúncia quanto a servidores que estavam afastados seguindo as normativas e não entregaram comprovante de conclusão. A partir desta provocação a Corregedoria passou para a apreciação e manifestação do COGEPE. O presidente do Cogepe trouxe alguns recortes da legislação: explanação da Lei 12.772/2012 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e sobre a Carreira do Magistério Superior, também encontrando a previsão acerca das regras para afastamento integral (participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado). Posteriormente trouxe recorte da Lei nº 8112/90 que também prevê regramento sobre afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado. Soma-se o Decreto n. 9.991/2019 que regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento. Inclusive, o § 3º (artigo 18 do Decreto 9991/2019) traz: *“O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º. Lembrou que a Resolução n. 24/2020 – CONSUPER - também dispõe do afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu. Destacou três artigos: 1) Art. 16. “O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se integralmente do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior”. 2) Art. 31. A comprovação da obtenção do título deverá ser efetuada em até 90 dias após o término do afastamento, com a apresentação do Diploma*

ou Declaração emitida pela instituição, com a informação de que foram atendidos todos os requisitos para obtenção do título, restando somente a confecção do Diploma. 3) Art. 34: caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá indenizar a instituição nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/1.990, restituindo-á pelas despesas que teve com o afastamento integral, proporcional ao período não trabalhado, salvo na hipótese comprovada de força maior, de caso fortuito ou casos omissos a esta resolução, que serão apreciadas pelo Cogepe. Ressaltou ainda, que nos Processos tem termo de Compromisso que traz alguns pontos nos seguintes itens: "XVII – Comprovar a obtenção do título em até 90 dias após o término do afastamento, com a apresentação à CGP/Campus do Diploma ou Declaração emitida pela instituição de ensino superior, com a informação de que foram atendidos todos os requisitos para obtenção do Título, restando somente a confecção do Diploma. B-)O não cumprimento dos compromissos que ora assumo implica na imediata sustação de meu vencimento/salário e demais vantagens inerentes ao meu cargo, bem como na obrigação de reposição ao erário dos vencimentos e demais vantagens recebidas desde o início do período de afastamento. C-.Ficarei na obrigação de restituir ao Instituto Federal Catarinense as importâncias dele recebidas durante o meu afastamento, nos termos dos art. 46 e 47 da Lei nº 8.112/1.990, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Dirigente máximo do IFC, se: I. abandonar ou não concluir o programa de pós-graduação stricto sensu/pós-doutorado no período de afastamento integral, salvo por motivo de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado e apreciado pelo Colegiado de Gestão de Pessoas – Cogepe/IFC; D-O não cumprimento dos itens I e IV culminará na abertura de Processo Administrativo Disciplinar e na anulação da portaria do afastamento integral. F) Em caso de abandono, obtenção de insucesso ou desligamento do curso terei minha situação analisada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, para posterior encaminhamento ao Colegiado de Gestão de Pessoas – Cogepe, podendo ser solicitada documentação comprobatória para melhor esclarecimento da situação e a posterior emissão de parecer conclusivo". Ressaltamos que inicialmente foi apreciado o processo nº 23348.000552/2024-78. Observou-se que o afastamento inicial, para Pós-Graduação Stricto Sensu de Doutorado (Universidade em Santa Catarina), seria entre 18/05/2015 a 17/05/2019 e após este período o servidor recebeu algumas notificações quanto a apresentação do certificado (diploma). Na origem a matrícula era a 201501907, no entanto, recentemente uma outra matrícula foi anexada ao processo: 202301813 (início do curso em 27/02/2023). Inclusive, houve validação de disciplinas, daquele primeiro período (18/05/2015 a 17/05/2019), observando o atual histórico escolar. Após análise e votação, o colegiado por unanimidade, foi favorável que o processo mencionado, seja encaminhado para a reposição ao erário dando ciência e manifestação aos interessados. Nesta esfera, seguindo o rito, haverá oportunidade para a devida manifestação e defesa. Em seguida foi apreciado o processo 23348.000553/2024-12. Observou-se que o afastamento inicial, para Pós-Graduação Stricto Sensu de Doutorado (Universidade em Santa Catarina), seria entre 07/07/2017 a 06/07/2021 e após este período o servidor recebeu algumas notificações quanto a apresentação do certificado (diploma). Na origem a matrícula era a 201704141, no entanto, recentemente um novo atestado de matrícula foi anexado ao processo: 202403137 (início do curso em 26/02/2024). Inclusive, houve validação de disciplinas, daquele primeiro período (07/07/2017 a 06/07/2021), observando o atual histórico escolar. Após análise e votação, o colegiado por unanimidade, foi favorável que o processo mencionado, seja encaminhado para a reposição ao erário dando ciência e manifestação aos interessados. Nesta esfera, seguindo o rito, haverá oportunidade para a devida manifestação e defesa. Na sequência, foi apreciado o processo 23473.000129/2019-75. Observou-se que o afastamento inicial, para Pós-Graduação Stricto Sensu de Doutorado (Universidade em Santa Catarina), seria entre 08/04/2019 a 08/04/2022, que foi prorrogado por mais cinco meses em decorrência de alterações no calendário da Universidade no qual estava matriculado e após findado este período (08/09/2022) o servidor declarou que não concluiu (no prazo inicialmente previsto) por questões pessoais (familiar). Após análise e votação, o colegiado por unanimidade, foi favorável que o processo mencionado, seja encaminhado para a reposição ao erário dando ciência e manifestação aos interessados. Nesta esfera, seguindo o rito, haverá oportunidade para a devida manifestação e defesa, uma vez que já se transcorreu 46 meses - contados a partir de 08/04/2022. Ressaltou-se que na data da reunião do Cogepe também faltava documentação comprobatória de matrícula, pois as existentes no processo atestam prazos que antecedem a reunião em tela. Por fim, foi

apreciado o processo 23473.000848/2018-13. Observou-se que o afastamento inicial, para Pós-Graduação Stricto Sensu de Doutorado (Universidade em Santa Catarina), seria entre 09/09/2018 a até 08/08/2022. Tendo em vista que teria que ter concluído entre agosto e setembro de 2022 e após análise e votação, o colegiado por unanimidade, foi favorável que o processo mencionado, seja encaminhado para a reposição ao erário dando ciência e manifestação aos interessados. Nesta esfera, seguindo o rito, haverá oportunidade para a devida manifestação e defesa, uma vez que já se transcorreu 46 meses do prazo de conclusão que ficou estipulado no termo de compromisso. Incluiu-se que na data da reunião do Cogepe faltava documentação comprobatória de matrícula (manutenção do vínculo), pois as existentes no processo atestam prazos que antecedem a reunião em tela. Nada mais a ser tratado, o Presidente agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a sessão às quatorze horas e dezenove minutos, e eu Andreia Rolak, redijo a presente ata que será assinada pelos presentes.

(Assinado digitalmente em 26/07/2024 10:10)

ANDREIA ROLAK
TECNICO EM SECRETARIADO
CGPCAP/REI (11.01.18.54)
Matrícula: 3007028

(Assinado digitalmente em 26/07/2024 08:11)

CHARLES DE VARGAS
COORDENADOR - TITULAR
CGP/BRUSQU (11.01.13.09)
Matrícula: 393965

(Assinado digitalmente em 26/07/2024 08:07)

DEBORA DE LIMA VELHO JUNGES
PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTO
PROEN/REIT (11.01.18.91)
Matrícula: 1500729

(Assinado digitalmente em 26/07/2024 15:35)

EDER APARECIDO DE CARVALHO
DIRETOR - TITULAR
DGP/REITOR (11.01.18.00.24)
Matrícula: 1066751

(Assinado digitalmente em 26/07/2024 14:18)

ELIANA SILVA DA SILVA
ASSISTENTE DE ALUNO
SISAE/SRS (11.01.16.19)
Matrícula: 1194601

(Assinado digitalmente em 26/07/2024 11:54)

IARA MANTOANELLI
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROPESSOAS/REI (11.01.18.00.53)
Matrícula: 1883457

(Assinado digitalmente em 26/07/2024 08:05)

JORGE LUIS DE SOUZA MOTA
PRO REITOR ADMINISTRACAO/PROAD - TITULAR
PROAD/IFC (11.01.18.89)
Matrícula: 2488615

(Assinado digitalmente em 26/07/2024 08:09)

MAIARA RAISER SUHNEL BESS
COORDENADOR - TITULAR
CGP/LUZ (11.01.11.01.02.05)
Matrícula: 2798840

Processo Associado: 23348.001346/2022-13

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1484**, ano: **2024**, tipo: **ATA**, data de emissão: **22/07/2024** e o código de verificação: **8fe93dd950**